



REGIMENTO INTERNO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (NUPEX)

Capítulo I

Da Natureza, Finalidade, Objetivos e Estrutura

Art. 1º - O Núcleo de Pesquisas e Extensão, denominado NupeX, é um órgão Colegiado do Núcleo da Faculdade de Integração do Sertão, criado e estruturado para desenvolver atividades de natureza acadêmica e interdisciplinar, tendo como escopo dar suporte ao ensino, à pesquisa e à extensão pelos cursos mantidos por esta IES.

Art. 2º - O NupeX consiste, na sua área específica de atuação, com funções de apoio, fomento, integração, coordenação, gerenciamento e mobilização dos esforços e de iniciativas dos Membros Docentes do Núcleo e da comunidade acadêmica, junto com instituições parceiras, em torno da produção científica, da sua comunicação e transferência desta produção e das atividades de extensão.

Art. 3º - O NupeX é constituído pela estrutura organizacional abaixo:

I – Coordenação Geral do Núcleo de Pesquisa e Extensão - NupeX;

II – Membros Docentes do colegiado, indicados pelo Diretor Presidente da mantenedora.

III – Coordenação de pós-graduação, órgão vinculado tecnicamente ao NupeX, com independência administrativa, sem voz e voto.

IV – Coordenadores de cursos, como membros consultivos.

Parágrafo único: O Colegiado é constituído por docentes com titulação preferencialmente de mestres e doutores.

Art. 4º - O mandato dos integrantes do Colegiado será de dois anos, podendo por 2 anos ser destituído a qualquer período por decisão do Diretor Presidente, ou permanecendo no cargo por igual período sempre a critério por determinação do Diretor Presidente da mantenedora.

Parágrafo único: A recondução far-se-á no sistema de rodízio, sendo mantido sempre no mínimo 40% dos integrantes do colegiado.

Art. 5º - De forma indireta, estão vinculados ao Nupex:

- I - corpo docente - consiste em um contíguo de professores pesquisadores e extensionistas participantes dos projetos em execução;
- II - Supervisor de projeto de pesquisa - professor vinculado aos cursos das instituições de ensino referidas que assume a responsabilidade pelo projeto de pesquisa ou extensão em todas as suas fases;
- III - corpo discente - consiste no conjunto de alunos matriculados em seu curso, cujo nome é apresentado, por meio de um projeto de pesquisa ou de extensão, pelo Professor Coordenador do referido projeto.

Art. 6º - De forma direta, os Coordenadores de Curso são parceiros do Nupex, cooperando com uma maior integração do Corpo Docente e Discente.

Art. 7º - O Nupex tem por objetivos:

- I - gerenciar, por meio do desenvolvimento de projetos específicos, a produção do conhecimento no campo das ciências e tecnologias relativas às faculdades mantidas pelo Nupex, assegurando a observância da aplicação da metodologia recomendada pela literatura;
- II - promover a integração desta IES com a comunidade, procurando transformar a educação em um processo permanente, abrangente e sistêmico, por meio dos projetos de extensão;
- III - promover o intercâmbio com entidades congêneres da região, do país e do exterior, na busca de parcerias que proporcionem a troca de conhecimentos, de tecnologias, de recursos humanos e de apoio logístico;
- IV - promover o desenvolvimento de atividades de caráter multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar que mobilizem pesquisadores, professores e alunos em torno de seus respectivos polos temáticos;
- V - perseguir sua contribuição ao desenvolvimento científico, cultural, econômico, social, político e educacional da comunidade, da região e do país, mediante a divulgação e aplicação dos conhecimentos e achados oriundos dos projetos desenvolvidos.

Capítulo II

Do Processo Decisório

Art. 8º - Quanto à tomada de decisão, compete:

I – À Coordenação do Nupex:

- a) Executar as estratégias e políticas, definidas pelo Diretor Presidente da IES, destinadas a nortear o planejamento de projetos de pesquisa e de extensão;
- b) Celebrar convênios com instituições interessadas em formar parcerias com o mesmo intuito;
- c) Decidir sobre questões de ordem financeira, de qualquer natureza nos projetos submetidos ao Nupex, com anuência do Diretor Presidente da mantenedora;
- d) Homologar as decisões tomadas pelo Membros Docentes do Núcleo, para assegurar sua validade;
- e) Exercer o voto de minerva nas decisões do colegiado.

II - Ao Membros Docentes do Núcleo, as decisões de ordem acadêmica e metodológicas.

Capítulo III

Das Ação e Competência

Seção I - Dos Projetos e Relatórios de Pesquisa e Extensão Científica e Tecnológica

Art. 9º - As atividades de Pesquisa e de Extensão são desenvolvidas na forma de projetos que, utilizando recursos humanos, materiais e equipamento, são executadas em nome dos cursos que lhe deram origem e cujos resultados a eles são creditados.

Art. 10º - O planejamento das atividades de pesquisa e de extensão reger-se-ão pelos seguintes princípios:

- I - compromisso com o desenvolvimento da região do estado e do país;
- II - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão científica e tecnológica;
- III - interdisciplinaridade;
- IV - livre expressão e democracia;
- V - observância da ética na pesquisa e na atuação profissional.

Art. 11º - O termo projeto é aplicado, também, como um instrumento de apresentação do planejamento das pesquisas científicas e tecnológicas ou das atividades de extensão.

Art. 12 °- Os projetos interdisciplinares serão expressos primeiro, em nome do curso que lhe dá origem e que detém a maior parte das ações e, segundo, em nome dos cursos parceiros

Art. 13° - Os projetos de pesquisa e de extensão devem ser desenvolvidos sob três modalidades:

I - projetos de iniciação científica e de extensão, que são desenvolvidos sob o amparo do programa de fomento à iniciação científica e à extensão promovido pelo Nupex;

II -projetos de pesquisa científica e de extensão que contam com a participação voluntária de pesquisadores, extensionistas e alunos (pequenos projetos);

III – Projetos de Monitoria que contam com a participação voluntária de docentes e discentes;

Parágrafo único: Em ambos os casos os referidos projetos são desenvolvidos sob o amparo e acompanhamento do Nupex.

Art. 14° - Os projetos, de qualquer uma das modalidades descritas no parágrafo anterior, deverão ser inscritos no Nupex, na forma de plano elaborado em modelo digital, disponível na página do Nupex;

Art. 15° - A inscrição de Projetos de Monitoria, pesquisa, Iniciação Científica e de Extensão, devem ser submetidos e apreciados pelo Nupex.

Art. 16 ° - A inscrição de Projetos com participação voluntária poderá ser feita em qualquer data do ano acadêmico.

Art. 17 ° - A escolha dos projetos que serão desenvolvidos sob o amparo pelo Nupex deverá ser feita pelos Membros do NUPEX, em função dos resultados da avaliação feita por um grupo de avaliadores, por eles designados, que deverá considerar critérios, tais como:

I -relevância científica e justificativa teórica coerente;

II -resultados que assegurem a produção de novos conhecimentos, validade social articulada à responsabilidade social definida pela instituição;

III -consonância com as linhas de pesquisa ou orientações para atividades de extensão definidas pelos cursos, em consonância com as políticas institucionais;

IV -resultados aplicáveis à realidade e à necessidade regional, em todos os âmbitos;

- V -integração entre os três pilares: ensino, pesquisa e extensão, objetivando a melhoria e o fortalecimento destas ações acadêmicas;
- VI -exequibilidade, quanto a: uso de equipamentos, material de consumo, custo financeiro, condições ambientais, controle de experimentos;
- VII -perspectiva de financiamento externo;
- VIII -adequação ao envolvimento de alunos;
- IX -condições para execução em equipe;
- X -estrutura do projeto coerente, fidedigna e fiel à metodologia recomendada pela literatura específica.

Parágrafo único: Os projetos de pesquisa que não cumprirem o item “X”, do parágrafo 10º estarão sujeitos à rejeição ou reformulação, o que acarretará em atraso e redução de tempo para sua execução.

Art. 18 ° - O desenvolvimento dos projetos com participação voluntária se sujeita à aprovação do Nupex que poderá levar em conta a recomendação dos Membros Docentes do Núcleo, que julgará o conteúdo do projeto, sem caráter seletivo, em função dos critérios estabelecidos no parágrafo anterior, salvo quando o projeto for submetido a alguma empresa ou órgão de fomento.

Art. 19 ° - Os projetos que não atenderem a 75% dos critérios acima definidos serão: I - sumariamente rejeitados, poderá ser submetido no próximo semestre; II -sujeitos à reformulação, no caso de projetos com participação voluntária.

Art. 20 ° - Os relatórios, instrumentos de acompanhamento da pesquisa científica ou da extensão, deverão ser apresentados ao Nupex, sob duas modalidades:

I -relatório parcial deverá ser, mensalmente, apresentado ao Nupex, sob agenda por ele estabelecida;

II -relatório conclusivo

- a) Na data estabelecida por esse núcleo, no caso dos projetos amparados pelo Nupex.
- b) Na data estabelecida em seu cronograma, no caso dos projetos de participação voluntária.

Art. 21 ° - A omissão do coordenador do projeto quanto ao depósito do relatório conclusivo implicará em:

I -impedimento da equipe pesquisadora ou extensionista (professor es e alunos) de participar do processo seletivo, no ano subsequente, para concessão de auxílio financeiro sob o amparo do NupeX;

II - redução da cota de projetos sob o amparo do NupeX destinada a seu respectivo curso para o ano subsequente;

Art. 22 ° - Os relatórios conclusivos de pesquisa e de extensão serão avaliados pelos membros do NupeX que, ao identificar o não atendimento às normas recomendadas, deverá rejeitá-lo para reformulação e nova apresentação.

Parágrafo único: A rejeição dos relatórios conclusivos referidos neste parágrafo, implicará em:

I -reembolso do auxílio concedo pelo NupeX, tanto por parte de professores, como de alunos;

II -não certificação pelo trabalho realizado.

Art. 23 ° - O relatório conclusivo, após sua aprovação pelo Membros Docentes do Núcleo deverá ser encaminhado para publicação nas revistas eletrônicas dessa IES.

Seção II

II - Dos Pequenos Projetos

Art. 24 ° - Denomina-se “pequeno projeto” o projeto de caráter voluntário a ser desenvolvido em um semestre letivo agregando no máximo 5 participantes.

Art. 25 ° - Os pequenos projetos assumem as seguintes características:

I -participação de, no máximo, 5 alunos;

II -desenvolvimento restrito a um semestre letivo, podendo ser renovado por mais um semestre, desde que seja devidamente justificado;

III –orientação, Coordenador dos Cursos e do NupeX, das atividades de apoio ou servidor especializado, de nível superior;

IV -adoção de um tema cuja abordagem focalize os conteúdos ministrados no curso e contribuição direta à aprendizagem do aluno;

- V -aprovação de uma proposta de trabalho que contemple conteúdos práticos e/ou teóricos;
- VI -produção de artigo científico para publicação, devidamente aprovado pelo orientador;
- VII -certificação ao aluno que, efetivamente, participou do projeto de maneira satisfatória, atestado pelo orientador.

Seção III

Do Membros Colegiado Docentes do Nupex

Art. 26 ° - Compete ao Membros do Nupex:

I -Decidir sobre as seguintes matérias:

- a)Inclusão, transferência, remoção e intercâmbio de pessoal docente e de alunos inclusos nos projetos;
- b)Formação da lista de avaliadores encarregados de fazer a avaliação e apreciação dos projetos concorrentes e amparados pelo Nupex;
- c) Formação da lista de Projetos/Pesquisa/Extensão/Nupex recomendados pelos avaliadores para homologação pela Coordenação do Nupex;
- d) Recomendação quanto ao desenvolvimento de projetos de caráter voluntário, inscritos no Nupex, para apreciação e análise, devem ser distribuídos por sorteio a três membros do Nupex.

II - Acatar as seguintes normas:

- a) As reuniões do colégio, para o desempenho de suas competências, poderão ser realizadas com a presença de metade mais um dos seus membros.
- b) Nos casos em que houver decisões, estas poderão ser feitas por maioria simples de votos dos presentes.
- c) O coordenador do Nupex, presidente do colégio, participará da votação e, no caso de empate, terá poderes para exercer o voto de qualidade.
- d) Nenhum Membro Docente do Nupex poderá votar matéria de seu interesse particular.
- e) As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência .

III -Deliberar sobre assuntos apresentados por seus componentes,

IV - Entregar até dia 25 de cada mês, um relatório de atividades realizadas, em formulário próprio;

V - Receber dos orientadores as fichas de orientação, assinada pelo discente;

- VI - Elaborar relatório com as atividades compiladas de todos os orientadores e seus referidos discentes do curso de graduação no qual o membro representa e entregar ao Coordenador Geral, para as atribuições necessárias;
- VII - Fiscalizar e Informar ao professor orientador acerca do cumprimento do calendário de entrega dos projetos e TCC em tempo hábil, conforme calendário acadêmico;
- VIII - Mobilizar e sensibilizar o corpo Docente acerca das instruções e procedimentos contidos nesse regulamento;
- VIX - Estimular e divulgar a importância da pesquisa e extensão da IES e movimentar as produções acadêmicas submetidas as revistas da área específicas.

Seção IV

Da Coordenação do Nupex

Art. 27 ° - . Compete ao coordenador do Nupex:

- I -convocar o Membros Docentes do Núcleo para a realização de reuniões, quando necessárias;
- II -representar o Nupex e promover sua interação, articulação e integração com as Faculdades mantidas pelo Nupex e outros órgãos componentes desta instituição;
- III -representar o Nupex, junto às instituições conveniadas com o Nupex respeitando os limites de suas atribuições;
- IV-elaborar, apresentar ao Membros Docentes do Núcleo e, em seguida, submeter ao Diretor Presidente da IES o plano anual de atividades do Nupex, elaborado em consonância com as diretrizes traçadas no planejamento da instituição;
- V- controlar, permanentemente e em função do cronograma proposto, a execução das atividades de pesquisa e de extensão, cujos projetos tenham recebido aprovação;
- VI -instruir os setores competentes quanto ao pagamento dos auxilios concedidas pelo Nupex, solicitando sua suspensão, se houver descumprimento das obrigações, por parte dos pesquisadores (professores e alunos);
- VII - encaminhar ao Membros Docentes do Núcleo, para sua apreciação, a prorrogação de prazo dos trabalhos para os quais tenham sido alocados recursos humanos bem como a desistência de algum professor ou aluno;
- VIII -apresentar, no final do exercício do ano civil, ao Membros Docentes do Núcleo e à Diretor Presidente da IES o relatório anual das atividades realizadas pelo Nupex;

- IX –encaminhar, para homologação pelo Nupex, instrumentos regulamentadores das ações do Nupex;
- X -estabelecer atribuições não previstas para os membros do Membros Docentes do Núcleo, desde que recebam a aquiescência do Diretor Presidente da IES e do coordenador do Nupex;
- XI -emitir, condicionados à aprovação do relatório final do projeto desenvolvido, os certificados de participação integral aos seus componentes, delegando aos membros do Colegiado;
- XII -tornar pública, por meio de edital, a abertura das inscrições dos projetos submetidos ao Nupex;
- XIII - instruir os interessados quanto aos procedimentos para inscrição de projetos no Nupex e prestar consultoria quanto à elaboração de projetos e de relatórios;
- XIV -instruir os interessados quanto aos procedimentos para elaboração de artigo científico e publicação em periódicos.
- XV- Elaborar e liberar o parecer final de todos os projetos submetidos ao Nupex, referente a todos os cursos;
- XVI - Delimitar as escalas dos orientadores de todos cursos;
- XVII - Distribuir proporcionalmente os discentes com os professores orientadores de todos os cursos;
- XVIII - Controlar e fiscalizar a assiduidade dos orientadores e membros do Nupex;
- XIX - Controlar e fiscalizar a assiduidade dos discentes nas orientações;
- XX - Emitir relatório mensal de horas e atividades realizadas pelos professores orientadores e membros do Nupex;
- XXI - Enviar relatório de atividades dos membros do Nupex e dos professores orientadores para a Diretoria Financeira da IES;
- XXII - Os professores orientadores devem ser escalados de acordo com sua área de conhecimentos e ou áreas afins, definidos pelos coordenadores dos cursos e Nupex.
- XXIII - Receber e distribuir ao colegiado os projetos submetidos ao Nupex, obrigatoriamente pelo e-mail do Nupex;
- XXIV - Atualizar o link do Nupex.
- XXV - Delegar aos membros do Nupex atividades de organização e execução dos eventos.

Seção V

Dos Coordenadores de Curso

Art. 28 ° - Compete aos Coordenadores de Curso:

Motivar e formar grupo de professores e alunos que detenham potencial para desenvolver atividades de pesquisa e de extensão;

Seção VI

Do Corpo Docente

Art. 29 ° - Professores e pesquisadores poderão integrar um ou mais projeto de pesquisa e/ou de extensão, na qualidade de:

I Membro do quadro docente das Faculdades mantidas pelo Nupex;

II Professor/pesquisador e extensionista externo, assim definido:

- a) Consultor;
- b) parceiro;
- c) associado .

Parágrafo único: Enquadram-se como associado o ex-professor e o ex-aluno que, embora tenham encerrado seu vínculo institucional, desejam continuar desenvolvendo, de forma voluntária, atividades de pesquisa ou de extensão.

Art. 30 ° - As atividades desenvolvidas pelos professores vinculados ao Nupex deverão constar de seu plano de trabalho, apresentado à Coordenação do Curso ao qual está alocado.

Parágrafo único: No caso de consultores e conveniados, sua participação nos projetos deverá constar do documento que deu origem à sua vinculação ao Nupex.

Art. 31 ° - Compete aos membros do corpo docente:

I -desenvolver, individualmente ou em equipe, cursos, seminários e outras atividades acadêmicas previstas no planejamento do Nupex ou que lhes forem atribuídas por seus respectivos cursos;

II -orientar, individualmente ou em regime de co-orientação, projetos de pesquisa ou de extensão de outros professores ou de alunos;

- III - buscar a integração da teoria à prática, por meio de projetos de descoberta, de transferência e de aplicação dos conhecimentos formulados;
- IV - desenvolver ações no sentido de motivar os professores e alunos a integrarem os projetos ou a intensificarem sua atuação, estimulando, também, publicação científica ;
- V - buscar a adequação de seu trabalho, às diretrizes traçadas pela diretoria do Nupex, às linhas de pesquisa definidas pelos cursos e aos critérios definidos para avaliação dos projetos;
- VI - coordenar projetos, conforme seu interesse;
- VII - cumprir as normas emanadas deste regulamento.

Art. 32 ° - A coordenação de um projeto (de pesquisa ou de extensão) só poderá ser exercida por um professor do quadro da instituição, a quem compete:

- I - inscrever, por meio de processo eletrônico, o projeto de pesquisa ou de extensão elaborado conforme modelo sugerido pelo Nupex e disponível na página do Nupex;
- II - dar ciência de sua responsabilidade para com o projeto, de sua obrigação de zelar por seu próprio nome (professor pesquisador ou extensionista), pelo curso que representa e pela instituição que lhe dá amparo;
- III - dar ciência de que sua responsabilidade para com o projeto cobre toda sua extensão, isto é, elaboração do plano, execução e feitura do relatório conclusivo;
- IV - exercer a liderança no desenvolvimento do projeto;
- V - selecionar os alunos que deverão integrar e formar a equipe de pesquisadores ou de extensionistas;
- VI - solicitar ao Comitê de Ética aprovação de seu projeto no que diz respeito aos aspectos éticos da pesquisa ou extensão;
- VII - indicar para afastamento do projeto, a qualquer momento, o professor ou o aluno, cujo desempenho não esteja correspondendo ao compromisso assumido;
- VIII - buscar a publicação dos resultados de seu projeto junto aos meios formais de divulgação do Nupex ou junto a fontes externas, com idêntica finalidade;
- IX - apresentar à coordenação do Nupex, mensalmente e em modelo próprio, o relatório de andamento do projeto;
- X - cumprir o cronograma proposto para o desenvolvimento do projeto e os prazos estabelecidos pelo Nupex;
- XI- apresentar à Coordenação do Nupex na data por ele estabelecida o relatório conclusivo do projeto filiado ao Nupex;

XII - comparecer ao Nupex, quando sua presença for solicitada.

Parágrafo único: O coordenador do projeto, nos casos em que, voluntária ou involuntariamente, promovam sua interrupção, obriga -se ao reembolso financeiro do investimento feito pelo Nupex.

Seção VII

Do Corpo Discente

Art. 33 ° - Só dever á participar de projetos de pesquisa e de extensão, o aluno que:

- I - esteja matriculado em seu respectivo curso;
- II - tenha pago as disciplinas, cujo conteúdo o preparou para desenvolver as atividades do projeto;
- III - tenha, pelo menos, 2 (dois) períodos de permanência na instituição;
- IV- não tenha advertências disciplinares;
- V- ofereça condições de participação integral (tempo de duração) no projeto.

Parágrafo único: Poderá integrar um projeto, na qualidade de participação voluntária, aluno originário de outra instituição de ensino parceira do Nupex desde que seja conveniada com o Nupex e receba a aprovação do coordenador do projeto.

Art. 34 ° - Compete ao aluno integrante da equipe:

- I - firmar Termo de Compromisso de participação integral no desenvolvimento do projeto;
- II - executar as tarefas que lhes forem designadas;
- III - dar ciência de que o afastamento voluntário do projeto com auxilio do Nupex implica no reembolso financeiro do mesmo, pelo coordenado da pesquisa ou de extensão que lhe foi concedida;
- IV - dar ciência de que seu afastamento voluntário ou involuntário do projeto impede certificação de qualquer natureza;
- V - comparecer, assiduamente, às reuniões de execução e de orientação e, sobretudo aos eventos programados;
- VI - comparecer ao Nupex, quando a sua presença for solicitada.

Seção VIII

Do Afastamento do Projeto

Art. 35 ° - O afastamento do projeto, por qualquer motivo, a partir do final do primeiro mês de sua execução, Implicará em:

- I - não substituição do aluno afastado;
- II - perda do auxílio financeiro;
- III- redução da equipe de trabalho;
- IV- não certificação pelo tempo trabalhado.

Parágrafo único: Cabe à Coordenação do Nupex, nós casos de caráter excepcionais, analisar os recursos para a manutenção do projeto afastado.

Seção XI

Da Certificação

Art. 36 ° - Fará jus ao certificado toda a equipe componente do projeto de pesquisa ou extensão, cuja participação foi, de forma clara e precisa, identificada pelo Nupex durante todas as fases de execução do projeto .

Art. 37 ° - .A certificação referida no parágrafo anterior será feita mediante depósito e aprovação do relatório conclusivo do projeto.

Parágrafo único: Não será permitida a emissão de qualquer documento que vise comprovar a participação dos componentes de um projeto durante a fase de sua execução, sem que seu nome conste de relatórios parciais.

Capítulo V

Dos Direitos Autorais



Art. 38 ° - Quando as atividades de pesquisa e de extensão conduzirem ao registro de patentes ou similares, este registro deverá ser efetuado em nome do autor ou autores, do Nupex e de instituições parceiras, quando for o caso.

Parágrafo único: No caso de pesquisa interinstitucional, o direito de comercialização será reservado, em partes iguais, ao Nupex e à instituição parceira.

Art. 39 ° - Em toda publicação de resultados de projetos de pesquisa e de extensão desenvolvidos sob o amparo do Nupex ou com a participação de pesquisadores e extensionistas a ele vinculados, o nome do curso de origem e do Nupex deverão ser citados.

Parágrafo único: Fica vedada aos coordenadores de projetos, corpos docente e discente a divulgação do conteúdo total ou parcial de um projeto de pesquisa, sem a devida autorização da Coordenação do Nupex e do Diretor Presidente da mantenedora.

Capítulo VI Do Comitê de Ética

Art. 40 ° - O Comitê de Ética da Faculdade de Integração do Sertão será um órgão de natureza consultiva com regulamentação própria.

Parágrafo único: O Comitê de Ética da Faculdade de Integração do Sertão será criado e regulamentado pelo NUPEX, respeitando-se a legislação pertinente.

Capítulo VII Das Disposições Gerais

Art. 41 ° - O NUPEX será mantido pela SESST/FIS, podendo haver eventuais parcerias com órgão de fomento em pesquisa.

Art. 42 ° - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do NUPEX, cabendo recurso ao Conselho Superior da Faculdade de Integração do Sertão.



Art. 43 ° - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por estâncias superiores.

Art. 44 ° - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Nupex.

Art. 46 ° - Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Talhada, 11 de março de 2014.

Luís Pereira de Melo Junior
Diretor Presidente da Mantenedora

Ana Cristina Inácio de Melo
Coordenadora do Nupex